



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/2018	Proposição Medida Provisória 844/2018			
Autor			Nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

EMENDA ADITIVA

Exclui-se o §3º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 844/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória autoriza a cobrança das taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na fatura de água e esgoto sem a necessária reflexão sobre os impactos que a inclusão da cobrança de serviços prestados por terceiros nas faturas de água e esgoto devem ocasionar.

A cobrança das taxas e tarifas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

nas faturas de água e esgoto certamente elevará o custo da gestão comercial dos serviços de água e esgoto, considerando o aumento de usuários atendidos (pessoalmente, por contato telefônico ou por meio eletrônico), além de causar problemas de interface entre os diferentes prestadores (água e esgoto de um lado e, de outro, de resíduos) com o objetivo de recuperação de crédito e redução de inadimplência.

PARLAMENTAR JULIO LOPES